



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.021021/2016-30

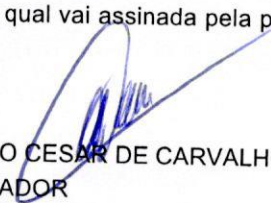
DATA: 20/10/2016 **HORA:** 12:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
MANDACARU VIGILANCIA LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 20 dias do mês de outubro de 2016, às 12:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO. Iniciada a reunião o sindicato ratifica as suas denúncias e como relato, a falta da emissão de contracheques para os laborantes e conforme reunião anterior houve comprometimento da empresa para concessão o que não ocorreu. Proceder de maneira equivocada ou em despropósito pagamento salarial de maneira parcelada e contrária a legislação pela não previsão em ACT e ou ciência direta ao trabalhador, alternada para cada competência sem a exatidão; e contudo para melhor esclarecer esses valores são aleatoriamente adotados da conveniência administrativa da empresa. Não concessão de férias e sim dispensa do cumprimento da jornada do trabalho para aquele período tipificado, razão que, a concessão somente se verifica quando do aviso prévio para este gozo e mais ainda, do pagamento acrescido de 1/3 na antecedência de 48 horas. Que, a empresa não paga salários e demais obrigações convencionais referentes a 37 trabalhadores que se encontram na reserva técnica, consoante a informação da empresa. Fornecimentos de fardamentos completos, reciclagem, CNV e que os vigilantes oriundos do interior para Curso de Reciclagem estão arcando com as despesas de passagens o que contraria a CCT e a Lei. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis por solicitação da mediação para que a empresa se pronuncie. Nada mais a tratar foi encerrada a presente ata a qual vai assinada pela partes presentes.


MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR